



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. Orçamento estimado total: R\$2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)

1.3. Referência de Preços: Pesquisa de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas e notas fiscais.

1.4. Tipo de contratação: Inexigibilidade de Licitação

1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Realização de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. Contato para comunicação: CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhaires.es.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, visando a realização das inscrições dos vereadores no curso “CONTRATAÇÕES DIRETAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DESPESA, INEXIGIBILIDADE E O LIMITE DA LEGALIDADE — DA TEORIA À PRÁTICA, que será realizado nos dias 21 ao dia 24 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

2.1 Participará do curso o seguinte interessado:

2.1.1. Vereador Caio Ferraz Ramos (Processo nº 16.673/2025)

2.1.2. Vereador Adriel Silva Souza (Processo nº 16.664/2025)

2.1.3. Vereador Paulo Nunes (Processo nº 16.671/2025)

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício das funções dos agentes públicos. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3.2 - Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em capacitar os seus servidores e vereadores de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade e transparência, de forma a atender os anseios da sociedade com qualidade e eficiência, num processo de gestão moderno e racional.

3.3 - Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos vereadores.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

5.1 - Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

6.1 - A escolha da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 - Ser uma empresa com expertise em cursos, seminários, treinamentos e capacitação, possuindo todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.

6.1.2 - O profissional instrutor do curso em questão, **Dr. Robson Soares de Souza**, é Advogado, Graduado em Direito pela Universidade de Alfenas - Unifenas (2004). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), área de concentração em Constitucionalismo e Democracia, 2013-2015. Advogado Público Efetivo do Município de São Lourenço-MG.

6.1.3 - Promover o evento com o seguinte público-alvo: Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

6.1.4 - Disponibilizar o certificado mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.1.5 - As palestras contempladas no evento, abordam os seguintes temas:

6.1.5.1. **Terça-Feira: 21/10/2025 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.

6.1.5.2. **Quarta-Feira: 22/10/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I** - Previsão Normativa das Contratações Diretas; Processo e Decisão de Preferência a Documentação Necessária; Planejamento das Contratações Diretas; Análise de Casos e Jurisprudência; Dispensa de Licitação: Previsão Normativa e Possibilidades Legais - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

6.1.5.3. **Quinta-Feira: 23/10/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II** - Dispensa em Razão do Valor; Diferença entre Fracionamento e Parcelamento; Licitação Deserta e Fracassada; Critérios da Contratação por Emergência; Análise de Casos e Jurisprudência; Inexigibilidade de Licitação: Hipóteses Legais; Comparativos entre a Lei 8666/93 e a Lei 14.133/21- 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

6.1.5.4. **Sexta-Feira: 24/10/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Conceito de Exclusividade para Fins de Contratação por Inexigibilidade; Contratação por Inexigibilidade de Serviços Técnicos Profissionais Especializados; Critérios para Aquisição e Locação de Imóveis; Regras e Previsão Legal sobre Contratação de Profissionais do Setor Artístico; Análise de Casos e Jurisprudência - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

6.1.6. Constata-se que a referida empresa já promoveu cursos e treinamentos para outros órgãos, como para Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira - MG, com a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

7. INVESTIMENTO:

7.1 - A contratação resultará em um investimento total de R\$ 2970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), relativo ao custo de (03) três inscrições, considerando o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por inscrição.

7.2 - Nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos como CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/MG, realizadas há até 01 (um) ano, conforme



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como consulta a notas fiscais expedidas há até 01 (um) ano para órgãos como CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO e CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG, observadas as quantidades a serem contratadas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, em nome da Câmara Municipal de Linhares/ES, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.

12.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

12.1.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

X - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 10 de outubro de 2025.

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DANIELLI SANT ANA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

SARAH SILVA ROSSI
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LNHARES

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES